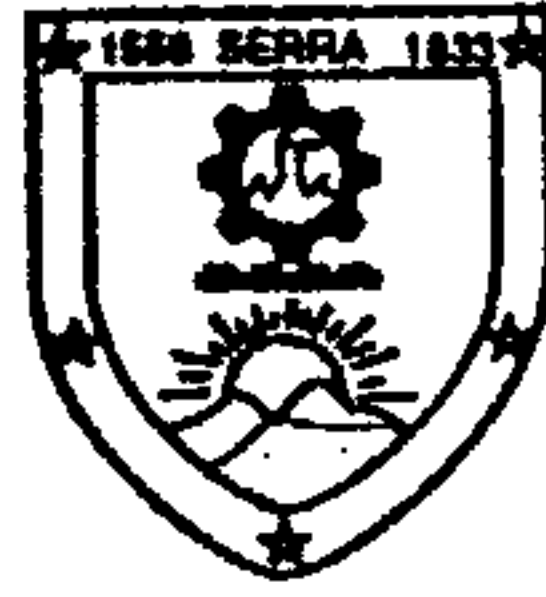


Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2803

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
BEBEDOUROS E BANHEIROS DENTRO DO
ESPAÇO RESERVADO AO AUTO
ATENDIMENTO DAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias instaladas no Município da Serra, obrigadas a instalar bebedouros e sanitários para uso de seus clientes no espaço reservado ao Auto Atendimento.

Parágrafo Único – Deverão estar os mesmos equipados com vaso sanitário, lavatório e demais acessórios para melhor conforto de seus clientes.

Art. 2º - É fixado em 90 (noventa) dias o prazo para cumprimento desta Lei, sendo que o Poder Executivo através da fiscalização de postura notificará todas as Agências Bancárias, para implantação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2026, de 23 de dezembro de 1997.

Palácio Municipal, em Serra, aos 12 de julho de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

jgs